



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 08/2024

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido escrito de *esclarecimentos* formulado por pessoa aparentemente interessada em participar do certame licitatório em referência.

As dúvidas dizem respeito ao conteúdo de dois itens inseridos no Termo de Referência e no Edital (**assinatura de declaração e inscrição CNPJ no município licitante**):

O pedido é tempestivo e por isso merece ser apreciado (art. 267, LCM 14/2022).

**1) DA PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 14.1.1.3 DO EDITAL**

A primeira dúvida da requerente diz respeito à necessidade de a **declaração** referida no **item 14.1.1.3**, alínea ‘d’ ser firmada por **proprietário do imóvel** ou se pode ser ela assinada pelo **locatário/inquilino**.

Pois bem.

O Termo de Referência é claro no sentido de se exigir assinatura do **proprietário** do imóvel. Vejamos:

**d) declaração firmada pelo(a) proprietário(a) do imóvel de que, se o licitante sagrar vencedor do certame, naquele local poderá ser instalada a unidade de atendimento para o objeto contratual previsto neste TR.**

Assim, não serão aceitas, para tal desiderato, declarações assinadas por locatários ou possuidores a qualquer outro título do bem imóvel.



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Caso não acostada aos documentos de habilitação, a Administração, no exercício da prerrogativa contida nos arts. 92 da LCM 14/2022, 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no disposto nos **itens 16.2.1 e 34.4**, poderá exigir o cumprimento de diligência, consistente na exibição de matrícula atualizada do imóvel no prazo conferido pelo(a) pregoeiro(a).

Por oportuno, cabe destacar que a mesma exigência documental se aplica ao disposto na alínea ‘c’ do mesmo item **(14.1.1.3)**. Isso porque a Administração almeja segurança de que a Contratada terá efetivas condições de executar o objeto contratual (imprescindível para o município), o que não se pode garantir mediante um pacto de sublocação ou se proveniente de uma relação de comodato com interposta pessoa, a título exemplificativo, que, por suas naturezas, dependeriam do consentimento de uma outra pessoa (física ou jurídica), distinta da declarante.

**2) DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA POSSUIR CARTÃO CNPJ COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**

O segundo ponto que almeja ver esclarecido se há necessidade de a contratada possuir sede em Capanema/PR.

Pois bem.

O que se exige, para os devidos fins, é o atendimento às disposições contidas nos itens editalícios e do Termo de Referência, conjuntamente analisadas.

Conforme se extrai do edital (**item 4.1.2.3**), o que exige a comprovação de sede no município de Capanema é a concessão do “*tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22)*” e não a participação do procedimento propriamente dita.

Além disso, não se cuida, na hipótese, de um procedimento de contratação que se amolda à hipótese prevista no art. 13 da LCM 14/2022 (licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR para itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00).



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

No caso, o Termo de Referência exige a existência de uma **unidade de atendimento** local para o desempenho dos serviços, embora seja possível a subcontratação parcial, desde que consentida pela Administração, nos termos do **item 14.2** e respeitadas as exigências contidas no **item 14.1**.

Pela eventualidade, cabe destacar ser **vedada a subcontratação completa** do objeto de contratação, bem como o que dispõem os itens **5.2.1** e **23.14** do edital:

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

**a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

**b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**23.14.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá **subcontratar** partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.

**23.14.1.** Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**23.14.2.** Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.

**23.14.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

Noutras palavras, de qualquer modo a contratada necessitará manter unidade de atendimento no município de Capanema/PR, (terceirizada, nos termos admitidos pelo Termo de Referência com anuência expressa da Administração ou através de unidade de instalação própria, o que naturalmente exige a execução contratual via matriz ou filial da licitante).



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Sendo esses os esclarecimentos necessários, **encaminhe-se** a presente resposta à remetente, via *e-mail*.

**Publique-se** na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 267, parágrafo único, da LCM 14/2022.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

---

**Felipe Carvalho Romero**  
Pregoeiro interino  
Portaria n.º 8.602/2024